**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017**

Data: 09 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Os estabelecimentos públicos e privados no Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

**Art. 2º** Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - advertência;

II - multa;

**Art. 3º** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 1º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art. 4º** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

**Parágrafo único.** O valor da multa será o correspondente a 6,20 VRF.

**Art. 5º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente a 12,40 VRF.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente